



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 491**

Local: Auditório do Crea-PB.  
Data: 03 de junho de 2019  
Hora: 18h  
Encerramento: 20h

ITEM	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	<b>Eng<sup>a</sup> Civil/Seg. do Trab. Suenne da Silva Barros</b>	-Na qualidade de Coordenadora da CEECA, declara aberta a Sessão às 18h, após comprovação do quorum regimental, estando presentes os seguintes Conselheiros: <b>João Paulo Neto, Luiz de Gonzaga Silva, Alynne Pontes Bernardo, Leonardo Eudes dos S. Medeiros, José Herbert Palitot, Paulo Virgínio de Sousa, Fabiano Lucena Bezerra, Francisco Xavier Bandeira Ventura, Ronaldo Soares Gomes, Marco Antônio Ruchet Pires, Waldemir Lopes de Andrade Júnior, Severino Pereira da Silva Júnior, Evelyne Emanuelle Pereira Lima e Ayrton Lins Falcão Filho</b> substituindo regimentalmente o seu respectivo titular. Justificaram ausência os Conselheiros: <b>Maria das Graças Soares de O. Bandeira, Marcelo Antônio Carreira Cavalcanti de Albuquerque, Tiago Meira Vilar.</b> Presentes a sessão o Representante do Plenário na Câmara Eng. Eletric. <b>Orlando Cavalcante Gomes Filho.</b>
2.0	Discussão/Aprovação de Ata	<b>Eng<sup>a</sup> Civil/Seg. do Trab. Suenne da Silva Barros</b>	-A apreciação da Súmula n° <b>490</b> , de 06.05.2019 – Sessão Ordinária (Prot. 1110041/2019), ficou pendente para a próxima reunião.
3.0	Informes	<b>Eng<sup>a</sup> Civil/Seg. do Trab. Suenne da Silva Barros</b>	-Informa sobre o teor do Processo 109153/2019, acerca do pedido de renúncia do cargo de conselheiro Regional por parte do Eng. Civ. Alberto da Matta Ribeiro, bem como que o Eng. Civil José Herbert Palitot já assumiu a titularidade do cargo.  -Registra participação da 2ª Reunião da Coordenadoria Nacional de Câmaras Especializadas de Engenharia Civil, realizada no período de 22 a 24 de maio de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 491**

Local: Auditório do Crea-PB.  
Data: 03 de junho de 2019  
Hora: 18h  
Encerramento: 20h

			<p>2019, em Brasília/DF, ocasião em que faz relato sucinto acerca dos assuntos discutidos na referida reunião.</p> <p>-A pedido da Presidência deste Conselho e considerando que o Confea terá dificuldades par emissão de passagens áreas para a SOEA, a ser realizada em Palmas/TO, solicita que os conselheiros que não são candidatos a delegados, façam sua inscrição o mais rápido possível, ou seja, que se inscrever primeiro, terá prioridade em relação as passagens aéreas.</p>
<b>4.0</b>	Expedientes	<b>Eng<sup>a</sup> Civil/Seg. do Trab. Suenne da Silva Barros</b>	-Sem expedientes
<b>5.0</b>	Ordem do Dia	<b>Eng<sup>a</sup> Civil/Seg. do Trab. Suenne da Silva Barros</b>	-Procede com os assuntos constantes da Pauta, sendo eles:
		<b>Relator: Marco Antônio Ruchet Pires</b>	<p>•<b>DENÚNCIA CONTRA O</b> [REDACTED] [REDACTED] (APRECIÇÃO DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE ÉTICA PROFISSIONAL – Art. 28 c/c o artigo 32 da Res. 1004/2003 do Confea) – Já concedido prazo de 10 (dez) dias para manifestação da partes, com relação ao Relatório.</p> <p><b>5.1 -</b> [REDACTED] - [REDACTED]</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre representação formulada pela [REDACTED], no sentido de verificar a autenticidade da Certidão de Acervo Técnico com Atestado emitido pelo Crea-PB de n°. [REDACTED],</p>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 491**

Local: Auditório do Crea-PB.  
Data: 03 de junho de 2019  
Hora: 18h  
Encerramento: 20h

	<p>apresentada nos [REDACTED] e [REDACTED], pela empresa [REDACTED], tendo como Responsável Técnico o [REDACTED] - RNP: [REDACTED], e; considerando o teor dos documentos juntados ao processo Protocolo N° [REDACTED]; <u>considerando</u> que os fatos narrados (falsificação de CAT), e que, em análise preliminar, podem vir a ser enquadrados como infrações ao Código de Ética Profissional (Art. 13, Resolução Confea n° 1.002/2002); <u>considerando</u> o que determina o Art. 8° da Resolução CONFEA n° 1004/2002: "Caberá à câmara especializada da modalidade do denunciado proceder à análise preliminar da denúncia, no prazo máximo de trinta dias, encaminhando cópia ao denunciado, para conhecimento e informando-lhe da remessa do processo à Comissão de Ética Profissional", o que foi procedido; <u>considerando</u> que a CAT n° [REDACTED], [REDACTED] que foi apresentada em processo de licitação pública realizada pelo [REDACTED]; <u>considerando</u> que o profissional [REDACTED], Engenheiro Civil Crea [REDACTED] foi cientificado via "AR" Correios em 16.11.2017; <u>considerando</u> que em 21/11/2017 o interessado apresentou MANIFESTAÇÃO através de DEFESA ESCRITA, EM RESPOSTA AO OFÍCIO [REDACTED] - PRES-CEECA; <u>considerando</u> que o interessado [REDACTED], ENGENHEIRO CIVIL, alega em sua defesa "que em 16 de novembro de 2017, fora surpreendido com a notificação para ciência do referido processo"; <u>considerando</u> que o profissional reconhece que trata-se de uma fraude; <u>considerando</u> que na análise dos documentos consta um Boletim de ocorrência (BO), mas que neste documento, o interessado apenas faz denúncia contra o suposto contratante [REDACTED]; <u>considerando</u> que a [REDACTED]</p>
--	--



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 491**

Local: Auditório do Crea-PB.  
Data: 03 de junho de 2019  
Hora: 18h  
Encerramento: 20h

foi à empresa que apresentou o falso documento de CAT a [REDACTED]; considerando que o interessado, no BO, não faz nenhuma referência a culpabilidade da [REDACTED]; considerando que o interessado continua contratado da [REDACTED], conforme o mesmo admite no BO, também comprovado ATRAVÉS das ARTs [REDACTED] e [REDACTED] EMITIDAS em [REDACTED] e [REDACTED]; considerando a contradição das informações prestadas pelo interessado, quando este não ofereceu denúncia no BO contra a [REDACTED], mesmo esta tendo apresentado a [REDACTED] um documento falso em seu nome; considerando que o Código de Ética Profissional tem como princípio básico o exercício profissional, o cumprimento responsável e competente, utilizando-se o profissional de técnicas adequadas e assegurando a qualidade satisfatória dos serviços e produtos; considerando o Voto pela Comissão de Ética Profissional deste Conselho, “*Diante do exposto, entendemos que o profissional denunciado, [REDACTED], durante o exercício profissional, não cometeu nenhuma infração ao Código de Ética Profissional, no que tange ao processo em análise, por não ter participado da elaboração do documento falsificado, que deu origem à denúncia*”. Assim sendo, apresenta parecer favorável ao teor do Relatório emitido pela Comissão de Ética Profissional deste Conselho e conseqüentemente ao **ARQUIVAMENTO DO PROCESSO**, por entender que o [REDACTED], Crea [REDACTED], não cometeu nenhuma infração ao Código de Ética Profissional, no que tange ao processo em análise, por não ter participado da elaboração do documento falsificado, que deu origem à denúncia. Deverá ser



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 491**

Local: Auditório do Crea-PB.  
Data: 03 de junho de 2019  
Hora: 18h  
Encerramento: 20h

	encaminhado copia do processo ao Departamento de Polícia Federal para fins investigativos de existência de fraude documental, bem como ao Ministério Público Federal para as devidas providências.
<b>Eng<sup>a</sup> Civil/Seg. do Trab. Suenne da Silva Barros</b>	-Coloca em votação o parecer referente ao Processo n° [REDACTED], o qual foi aprovado por maioria e 02 (duas) abstenções dos Conselheiros: Francisco Xavier Bandeira Ventura e Alynne Pontes Bernardo.
<b>Relator: Marco Antônio Ruchet Pires</b>	<b>•DENÚNCIA CONTRA O [REDACTED]</b> (APRECIÇÃO DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE ÉTICA PROFISSIONAL – Art. 28 c/c o artigo32 da Res. 1004/2003 do Confea) – Já concedido prazo de 10 (dez) dias para manifestação da partes, com relação ao Relatório.  <b>5.2 – [REDACTED] - [REDACTED].</b> -Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre denúncia formulada pela [REDACTED] [REDACTED], contra o [REDACTED] Crea [REDACTED], pela conduta repreensível e infração ao Código de Ética Profissional. A Senhora [REDACTED], conforme consta nos autos do processo impetrou na [REDACTED], AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, contra a [REDACTED]. O [REDACTED], no uso de suas atribuições nomeou PERITO o [REDACTED], para atuar no Processo e desta forma subsidiar com dados técnicos a carência do conhecimento do magistrado. Embora notificado, o citado profissional não se manifestou em tempo hábil, quanto à aceitação ou não do chamamento pela Justiça, caracterizando desta forma o



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 491**

Local: Auditório do Crea-PB.  
Data: 03 de junho de 2019  
Hora: 18h  
Encerramento: 20h

	<p>ACEITE TÁCITO, o que impõe ao perito o início dos trabalhos e a conclusão do LAUDO no prazo de 90 (noventa) dias, sob pena de ser responsabilizado pelo não cumprimento. No decurso do prazo não houve qualquer manifestação do perito quanto à apresentação do laudo e conclusão dos trabalhos, o [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], e oficiou este Conselho de Engenharia quanto a CONDUITA REPREENSÍVEL DO [REDACTED], uma vez que a falta da atenção quanto a não execução do laudo pericial prejudicou o andamento do processo, e lesou direito de terceiros, e; <u>considerando</u> que a [REDACTED] é a forma de se demonstrar, por meio de laudo pericial, a verdade dos fatos ocorridos, examinados por especialistas do assunto, e a qual servira como meio de prova em que se baseia o juiz para a resolução de determinado processo; <u>considerando</u> que a ESCUSA do profissional só veio a ser oficializada quando da NOTIFICAÇÃO deste Conselho de Engenharia ao profissional e de forma simplória; <u>considerando</u> o que determina o Art. 8º da Resolução Confea nº 1004/2002: "<i>Caberá à Câmara Especializada da modalidade do denunciado proceder à análise preliminar da denúncia, no prazo máximo de trinta dias, encaminhando cópia ao denunciado, para conhecimento e informando-lhe da remessa do processo à Comissão de Ética Profissional.</i>" Recomendamos o envio do processo à Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura para que a mesma promova a análise preliminar da denúncia quanto ao aspecto ético, uma vez que o Art. 13 da Resolução Confea nº 1.002/2002 prevê que "<i>Constitui-se infração ética todo ato cometido pelo profissional que atente contra os princípios éticos, descumpra os deveres do ofício, pratique condutas expressamente vedadas ou lese direitos reconhecidos de outrem</i>"; <u>considerando</u> o teor dos documentos juntados ao processo; <u>considerando</u> que os fatos narrados no Ofício [REDACTED], da [REDACTED]</p>
--	--



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 491**

Local: Auditório do Crea-PB.  
Data: 03 de junho de 2019  
Hora: 18h  
Encerramento: 20h

██████████, em análise preliminar, podem vir a ser enquadrados como infrações ao Código de Ética Profissional (Art. 13, Resolução Confea nº 1.002/2002); considerando que o Ofício ██████████ aponta o nome de profissional engenheiro civil regularmente inscrito no Crea-PB; considerando que através da Decisão nº. ██████████ - CEECA, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura encaminhou ou presente processo para análise da Comissão de Ética Profissional deste Conselho; considerando que a Comissão de Ética Profissional do Crea-PB ouviu o depoimento do ██████████.

██████████. A denunciante não se fez presente à oitiva e não foram indicadas testemunhas; considerando que em seu depoimento à Comissão de Ética Profissional - CEP, o profissional denunciado respondeu que foi ██████████

██████████; considerando que em seu depoimento o ██████████ declarou que foi intimado pelo ██████████

██████████; considerando o voto da Comissão de Ética Profissional deste Conselho, qual seja: “Diante do exposto, entendemos que o profissional denunciado, ██████████s, durante o exercício profissional, não cometeu nenhuma infração ao Código de Ética Profissional, no que tange ao processo em análise”; considerando que o assunto é fundamentado pelas Leis 5.194/66 e 6496/77 e Resoluções 1.002/2002 e 1.004/2003, ambas do Confea. Assim sendo, apresenta parecer favorável ao





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 491**

Local: Auditório do Crea-PB.  
Data: 03 de junho de 2019  
Hora: 18h  
Encerramento: 20h

	<p>teor do Relatório emitido pela Comissão de Ética Profissional deste Conselho e conseqüentemente ao <b>ARQUIVAMENTO DO PROCESSO</b>, por entender que o [REDACTED] Crea [REDACTED], “não cometeu nenhuma infração ao Código de Ética Profissional”, no que tange ao processo em análise, por também entender que pode até ter havido prejuízo quanto à demanda de tempo no processo, mas em nenhum momento prejuízo ou lesão de direito reconhecidos a outrem.</p>
<b>Eng<sup>a</sup> Civil/Seg. do Trab. Suenne da Silva Barros</b>	<p>-Coloca em votação o parecer referente ao Processo n° [REDACTED], o qual foi aprovado por maioria e com 02 (duas) abstenções dos Conselheiros: Francisco Xavier Bandeira Ventura e Alynne Pontes Bernardo.</p>
<b>Relator: Fabiano Lucena Bezerra</b>	<p>•<b>DENÚNCIA CONTRA O [REDACTED]</b> <b>(ATENDIMENTO AO ITEM 2) DA DECISÃO N° [REDACTED] -CEECA)</b></p> <p><b>5.3</b> - [REDACTED] - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA/Crea/PB.</p> <p>-O relator comunica na ocasião que o processo item de pauta n° <b>5.3</b> ficará pendente de análise para a próxima reunião.</p>
<b>Relator: Fabiano Lucena Bezerra</b>	<p>•<b>DENÚNCIA CONTRA O [REDACTED]</b> [REDACTED] (ADMISSIBILIDADE OU NÃO DA DENÚNCIA – Art. 8° da Res. 1004/2003 do Confea).</p> <p><b>5.4</b> - [REDACTED] - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA (Cumprimento do Item 2) da Decisão N° [REDACTED]</p>





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 491**

Local: Auditório do Crea-PB.  
Data: 03 de junho de 2019  
Hora: 18h  
Encerramento: 20h

	<p>(RETIFICADA) - Instauração de Processo para verificação de possível infração ao Código de Ética Profissional por parte do [REDACTED].</p> <p>-O relator comunica na ocasião que o processo item de pauta n° 5.4 ficará pendente de análise para a próxima reunião.</p>
<p><b>Relator: Fabiano Lucena Bezerra</b></p>	<p>•<b>DENÚNCIA CONTRA O [REDACTED]</b> (ADMISSIBILIDADE OU NÃO DA DENÚNCIA – Art. 8° da Res. 1004/2003 do Confea).</p> <p><b>5.5 – [REDACTED]</b> –Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA (Cumprimento do Item 2) da Decisão N° [REDACTED] (RETIFICADA) - <u>Instauração de Processo para verificação de possível infração ao Código de Ética Profissional por parte do [REDACTED]</u>.</p> <p>-O relator comunica na ocasião que o processo item de pauta n° 5.5 ficará pendente de análise para a próxima reunião.</p>
<p><b>Relator: Fabiano Lucena Bezerra</b></p>	<p>•<b>DENÚNCIA CONTRA O [REDACTED]</b> [REDACTED] (ADMISSIBILIDADE OU NÃO DA DENÚNCIA – Art. 8° da Res. 1004/2003 do Confea).</p> <p><b>5.6 – [REDACTED]</b> – Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA (Cumprimento do Item 4) da Decisão N° [REDACTED] - <u>Instauração de Processo para verificação de possível infração ao Código de Ética Profissional por parte do [REDACTED]</u>.</p> <p>-O relator comunica na ocasião que o processo item de pauta n° 5.6 ficará</p>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 491**

Local: Auditório do Crea-PB.  
Data: 03 de junho de 2019  
Hora: 18h  
Encerramento: 20h

		pendente de análise para a próxima reunião.
<b>Relator: Fabiano Lucena Bezerra</b>	<b>•DENÚNCIA CONTRA O</b> [REDACTED] (ADMISSIBILIDADE OU NÃO DA DENÚNCIA – Art. 8º da Res. 1004/2003 do Confea). <b>5.7 -</b> [REDACTED] – Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA (Cumprimento do Item 4) da Decisão N° [REDACTED] - <u>Instauração de Processo para verificação de possível infração ao Código de Ética Profissional por parte do</u> [REDACTED]. -O relator comunica na ocasião que o processo item de pauta n° <b>5.7</b> ficará pendente de análise para a próxima reunião.	
<b>Relator: Fabiano Lucena Bezerra</b>	<b>•DENÚNCIA CONTRA O</b> [REDACTED] [REDACTED] (ADMISSIBILIDADE OU NÃO DA DENÚNCIA – Art. 8º da Res. 1004/2003 do Confea). <b>5.8 -</b> [REDACTED] – Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA (Cumprimento do Item 4) da Decisão N° [REDACTED] - <u>Instauração de Processo para verificação de possível infração ao Código de Ética Profissional por parte do</u> [REDACTED]. -O relator comunica na ocasião que o processo item de pauta n° <b>5.8</b> ficará pendente de análise para a próxima reunião.	



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 491**

Local: Auditório do Crea-PB.  
Data: 03 de junho de 2019  
Hora: 18h  
Encerramento: 20h

<b>Relator: Fabiano Lucena Bezerra</b>	<p>•<b>DENÚNCIA CONTRA O</b> [REDACTED] [REDACTED] (ADMISSIBILIDADE OU NÃO DA DENÚNCIA – Art. 8º da Res. 1004/2003 do Confea).</p> <p><b>5.9</b> – [REDACTED] – Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA (Cumprimento do Item 4) da Decisão N° [REDACTED] - <u>Instauração de Processo para verificação de possível infração ao Código de Ética Profissional por parte do [REDACTED]</u>).</p> <p>-O relator comunica na ocasião que o processo item de pauta n° <b>5.9</b> ficará pendente de análise para a próxima reunião.</p>
<b>Relator: Fabiano Lucena Bezerra</b>	<p>•<b>DENÚNCIA CONTRA</b> [REDACTED] [REDACTED] (ADMISSIBILIDADE OU NÃO DA DENÚNCIA – Art. 8º da Res. 1004/2003 do Confea).</p> <p><b>5.10</b> – [REDACTED] – Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA (Cumprimento do Item 4) da Decisão N° [REDACTED] - <u>Instauração de Processo para verificação de possível infração ao Código de Ética Profissional por parte do [REDACTED]</u>).</p> <p>-O relator comunica na ocasião que o processo item de pauta n° <b>5.10</b> ficará pendente de análise para a próxima reunião.</p>
<b>Relator: Fabiano Lucena Bezerra</b>	<p>•<b>DENÚNCIA CONTRA O</b> [REDACTED] [REDACTED] (ADMISSIBILIDADE OU NÃO DA DENÚNCIA – Art. 8º da Res. 1004/2003 do Confea).</p>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 491**

Local: Auditório do Crea-PB.  
Data: 03 de junho de 2019  
Hora: 18h  
Encerramento: 20h

		<p><b>5.11</b> - [REDACTED] - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA (Cumprimento do Item 4) da Decisão N° [REDACTED] - <u>Instauração de Processo para verificação de possível infração ao Código de Ética Profissional por parte do Eng. Civil [REDACTED]</u>.</p> <p>-O relator comunica na ocasião que o processo item de pauta n° <b>5.11</b> ficará pendente de análise para a próxima reunião.</p>
	<p><b>Relatora: Evelyne Emanuelle Pereira Lima</b></p>	<p>• <b>CADASTRAMENTO DE INSTITUIÇÃO:</b></p> <p><b>5.12</b> - 1087929/2018 - Lacerda &amp; Goldfarb Ltda.</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre solicitação de Cadastramento de Instituição, protocolado pela LACERDA &amp; GOLDFARB LTDA, CNPJ 03.945.249/0001-68, estabelecida na BR 230, S/N (Sítio Serrote) - Cristo Rei, Cajazeiras/PB, e é mantenedora da Instituição de Ensino Superior (IES) FACULDADE SANTA MARIA – FSM, e; <u>considerando</u> que a Assessoria Técnica deste Conselho (ATEC) emitiu parecer sobre o processo em 22/04/2019, recomendando o deferimento do cadastramento da instituição, nos termos da Resolução 1.073/16, do Confea; <u>considerando</u> que o processo seguiu para análise e parecer pela CEAP, cujo parecer do relator designado, apresentou voto fundamentado, nos termos do art. 132, inciso II, do Regimento Interno; <u>considerando</u> que o pedido de cadastramento da IES FACULDADE SANTA MARIA - FSM, situada no endereço acima citado, foi requerido com base no disposto no artigo 3º, do Anexo II, da Resolução 1073/16, do Confea; <u>considerando</u> que a IES FACULDADE SANTA MARIA -</p>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 491**

Local: Auditório do Crea-PB.  
Data: 03 de junho de 2019  
Hora: 18h  
Encerramento: 20h

FSM com natureza de pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos, sociedade civil de responsabilidade limitada, foi credenciada pela Portaria nº 1.704, de 10/02/2002 e recredenciada pela Portaria nº 895, de 06/07/2012 e possui número no e-MEC 21582; considerando que foi juntado aos autos o formulário A (Instituição) previsto no anexo II Resolução 1073/16, do Confea, juntamente com toda a documentação exigida; considerando o inteiro teor do parecer da ATEC, que exaure toda a análise necessária à solicitação do cadastramento do curso, com a devida fundamentação legal. Assim sendo, apresenta parecer favorável ao **DEFERIMENTO** do cadastramento da IES FACULDADE SANTA MARIA - FSM, neste Conselho Regional, estabelecida na BR 230, S/N (Sítio Serrote) - Cristo Rei, Cajazeiras/PB, nos termos da Resolução 1073/16, do Confea. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.

**•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:**

**5.13** – 1082210/2018 - Silvio Mota de Sousa (Auto de Infração N° 500005107/2018); **5.14** – 1082847/2018 - Iranildo Bento (Auto de Infração N° 500005115/2018); **5.15** – 1082906/2018 - Wesley da Silva Mata (Auto de Infração N° 500005164/2018); **5.16** – 1082909/2018 - Wesley Gleisson Simão (Auto de Infração N° 500005164/2018); **5.17** – 1091224/2018 - Deilton Monteiro da Silva (Auto de Infração N° 500005482/2018); **5.18** – 1096369/2018 - Hebert Cabral Nóbrega (Auto de Infração N° 500005092/2018); **5.19** – 1082203/2018 - Romualdo Correia Lins (Auto de Infração N° 500005101/2018); **5.20** – 1082032/2018 - Severino Rocha da Silva Filho (Auto de Infração N° 500006261/2018).



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 491**

Local: Auditório do Crea-PB.  
Data: 03 de junho de 2019  
Hora: 18h  
Encerramento: 20h

<b>Relatora: Evelyne Emanuelle Pereira Lima</b>	<p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta n°s <b>5.13</b> a <b>5.20</b> sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada, tornando-se REVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <b><u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u></b> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6° alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei N° 5.194/66, bem como Art. 1° da Lei N° 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p>
<b>Relator: Thiago Queiroga Buriti</b>	<p><b>•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</b></p> <p><b>5.21</b> – 1082229/2018 - Janielison Fernandes de Moraes (Auto de Infração N° 500004334/2018); <b>5.22</b> – 1078014/2017 - Construtora e Serviços de Limpeza C.R.C. Ltda – ME (Auto de Infração N° 500004624/2017); <b>5.23</b> – 1080951/2018 - Asa Branca Construções, Incorporações e Serviços Ltda – EPP (Auto de Infração N° 500005078/2017); <b>5.24</b> – 1073333/2017 - M &amp; L Construção Ltda – ME (Auto de Infração N° 500005310/2017); <b>5.25</b> – 1074806/2017 - Duarte Usina de Reciclagem de RCC Ltda - EPP (Grupo Duarte) (Auto de Infração N° 500001850/2017); <b>5.26</b> – 1080852/2018 - H D S Construtora e Serviços Eireli – ME (Auto de Infração N° 500003552/2017); <b>5.27</b> – 1079710/2018 - BCM Construções, Incorporações e Imobiliária Ltda – ME (Auto de Infração N° 500007279/2017); <b>5.28</b> – 1080956/2018 - Ambiente</p>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 491**

Local: Auditório do Crea-PB.  
Data: 03 de junho de 2019  
Hora: 18h  
Encerramento: 20h

	<p>Ideal Comércio e Indústria de Perfis Metálicos Eireli- ME (Auto de Infração N° 500006521/2017).</p> <p>-Sem apresentação de parecer, tendo em vista a ausência justificada do Relator.</p>
<p><b>Relator: Francisco Xavier Bandeira Ventura</b></p>	<p><b>•AUTOS DE INFRAÇÃO: DEFESA INTEMPESTIVA (fora do prazo) E SEM REGULARIZAÇÃO:</b></p> <p><b>5.29</b> – 1093826/2018 - PBTERMO Engenharia Ltda (Auto de Infração N° 500013109/2018).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração N° 500013109/2018, contra a Pessoa <b>PBTERMO ENGENHARIA LTDA</b>, CNPJ: 23.401.559/0001-29 devido à falta de Registro junto a este Conselho conforme seus Objetivos Sociais (Serviços de Desenho Técnico relacionados à Engenharia), como também por apresentar a Denominação Engenharia em sua Razão Social, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui Infração nos Termos do Art. 59 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que o(a) autuado(a) apresentou Defesa Escrita para análise da Câmara Especializada, de forma intempestiva; <u>considerando</u> que o(a) autuado(a) não Regularizou o Fato Gerador da infração, apresenta parecer favorável a <b><u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u></b>, devendo ser aplicada a <b><u>PENALIDADE MÁXIMA</u></b>, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do Art. 73 da Lei N.º 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</b></p>





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 491**

Local: Auditório do Crea-PB.  
Data: 03 de junho de 2019  
Hora: 18h  
Encerramento: 20h

	<p><b>Relator: Francisco Xavier Bandeira Ventura</b></p> <p><b>Relator: Francisco Xavier Bandeira Ventura</b></p>	<p><b>5.30</b> – 1073883/2017 --Deivsom Elias dos Santos (Auto de Infração N° 500003860/2017); <b>5.31</b> – 1075454/2017 - Edmundo Antônio Sobrinho (Auto de Infração N° 500005507/2017); <b>5.32</b> – 1080829/2018 - Jackson Pedrosa de Farias (Auto de Infração N° 500008884/2018); <b>5.33</b> – 1081255/2018 - Francisco Gomes de Oliveira (Auto de Infração N° 500006886/2018); <b>5.34</b> – 1095989/2018 - ART dos Metais Industria Eireli – ME (Auto de Infração N° 500012239/2018); <b>5.35</b> – 1096333/2018 - G C do Amaral Sertânia – ME (Auto de Infração N° 500012249/2018); <b>5.36</b> – 1093862/2018 - Baobas Construções e Incorporações Ltda (Auto de Infração N° 500012311/2018).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta n°s <b>5.30, 5.31, 5.32, 5.33, 5.34 e 5.36</b> sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada, tornando-se REVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <b><u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u></b> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei N° 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei N° 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p> <p>-Com relação ao item de pauta n° <b>5.35</b>, baixa diligência ao mesmo no sentido de ser verificado por parte da fiscalização deste Conselho, o valor real da</p>
--	---	--



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 491**

Local: Auditório do Crea-PB.  
Data: 03 de junho de 2019  
Hora: 18h  
Encerramento: 20h

	penalidade aplicada , Haja visto que foram apresentados dois valores na mesma alínea, nas páginas 02e 05 do referido processo.
<b>Relator: Ronaldo Soares Gomes</b>	<p>•<b>AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</b></p> <p><b>5.37</b> – 1095014/2018 - BMR Empreendimentos Imobiliários Ltda (Auto de Infração N° 500012312/2018); <b>5.38</b> – 1095255/2018 - Parque Verde Construções e Incorporações SPE Ltda (Auto de Infração N° 500012319/2018) <b>5.39</b> – 1096085/2018 - G C do Amaral Sertania (Auto de Infração N° 500012323/2018); <b>5.40</b> – 1087467/2018 - B3M Construtora Ltda – ME (Auto de Infração N° 500012397/2018); <b>5.41</b> – 1095020/2018 - Concil Construtora Civil Ltda (Auto de Infração N° 500012599/2018); <b>5.42</b> – 1094990/2018 - VKRD Construções e Empreendimentos Eireli – ME (Auto de Infração N° 500012690/2018); <b>5.43</b> – 1095620/2018 - Ambiente Ideal Incorporações Ltda (Auto de Infração N° 500012699/2018).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta n°s <b>5.37</b> a <b>5.43</b> sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada, tornando-se REVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <b><u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u></b> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6° alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei N° 5.194/66, bem como</p>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 491**

Local: Auditório do Crea-PB.  
Data: 03 de junho de 2019  
Hora: 18h  
Encerramento: 20h

		Art. 1º da Lei N° 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.
<b>Relator: Leonardo Augusto A. de Medeiros</b>	<b>•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</b>	<b>5.44</b> – 1079737/2018 – Via Apia Construservice Eireli – EPP (Auto de Infração N° 500004572/2018); <b>5.45</b> – 1080808/2018 - Severo Construtora e Representação Comercial Ltda – ME (Auto de Infração N° 500006473/2017); <b>5.46</b> – 1083051/2018 – MT & F Construtora Ltda (Auto de Infração N° 500005025/2018); <b>5.47</b> – 1082306/2018 - Limiar Construções e Incorporações SCP (Auto de Infração N° 500005055/2018); <b>5.48</b> – 1083084/2018 - Pedro Henrique Santos AlvesEireli (PHSA Construções) (Auto de Infração N° 500005072/2018); <b>5.49</b> – 1080186/2018 – Construmix Construções e Incorporações Ltda – ME (Auto de Infração N° 500009222/2018); <b>5.50</b> – 1079875/2018 - Lacerda, Nóbrega e Teixeira Construções e Incorporações Ltda ME (Auto de Infração N° 500009253/2018); <b>5.51</b> – 1080971/2018 - Moreira de Moraes Construções Ltda (Auto de Infração N° 500009278/2018).  -Sem apresentação de parecer tendo em vista a ausência do Relator.
<b>Relator: Waldemir Lopes de Andrade Júnior</b>	<b>•AUTOS DE INFRAÇÃO: DEFESA TEMPESTIVA (no prazo) COM REGULARIZAÇÃO:</b>	<b>5.52</b> – 1018048/2014 - Elizabeth Andrezo dos Santos (Auto de Infração n° 300001966/2014); <b>5.53</b> – 1096584/2018 - Zelo Locação de Mão de Obra Eireli (Auto de Infração n° 500015011/2018); <b>5.54</b> – 1069005/2017 - Nilson Jorge



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 491**

Local: Auditório do Crea-PB.  
Data: 03 de junho de 2019  
Hora: 18h  
Encerramento: 20h

	<p><b>Relator: Waldemir Lopes de Andrade Júnior</b></p>	<p>Rodrigues (Auto de Infração n° 300026268/2017).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta n°s <b>5.52 a 5.54</b>, sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada, de forma tempestiva; <u>considerando</u> que ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <b><u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÍNIMO ATUALIZADO</u></b> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6° alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei N° 5.194/66, bem como Art. 1° da Lei N° 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p> <p><b><u>•AUTOS DE INFRAÇÃO: DEFESA TEMPESTIVA (no prazo) SEM REGULARIZAÇÃO:</u></b></p> <p><b>5.55</b> – 1043986/2015 - Severino Gomes da Silva Filho (Auto de Infração n° 300018976/2015); <b>5.56</b> – 1070522/2017 - Guerra Construções e Serviços Eireli – ME (Auto de Infração n° 500002753/2017).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta n°s <b>5.55 a 5.56</b>, sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados</p>
--	---	--



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 491**

Local: Auditório do Crea-PB.  
Data: 03 de junho de 2019  
Hora: 18h  
Encerramento: 20h

	<p>apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada, de forma tempestiva; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <b><u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u></b> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei Nº 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei Nº 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p>
<p><b>Relator: Tiago Meira Villar</b></p>	<p><b>•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</b></p> <p><b>5.57</b> – 1082415/2018 - Mega Distribuidora de Cosméticos Ltda (Auto de Infração Nº 500006267/2018); <b>5.58</b> – 1082810/2018 - M.L.F Construções e Incorporações Eireli (Auto de Infração Nº 500006277/2018); <b>5.59</b> – 1081663/2018 – Construção Estruturas Metálicas Ltda (Auto de Infração Nº 500006452/2018); <b>5.60</b> – 1084504/2018 - Inove Topografia e Engenharia Ltda – ME (Auto de Infração Nº 500006753/2018); <b>5.61</b> – 1079272/2018 - Conserpa - Construção, Conservação e Pavimentação Ltda (Auto de Infração Nº 500007097/2018); <b>5.62</b> – 1081771/2018 - Lopes e Ribeiro Serviços e Construções Ltda – ME (Auto de Infração Nº 500007358/2018); <b>5.63</b> – 1080189/2018 - Condomínio Empresarial Avilla (Auto de Infração Nº 500009221/2018); <b>5.64</b> – 1081705/2018 - Cassois Construtora e Incorporadora Ltda– ME (Auto de Infração Nº 500006256/2018).</p> <p>-Sem apresentação de parecer, tendo em vistas a ausência justificada do Conselheiro Relator.</p>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 491**

Local: Auditório do Crea-PB.  
Data: 03 de junho de 2019  
Hora: 18h  
Encerramento: 20h

	<p><b>Relator: Severino Pereira da Silva Júnior</b></p>	<p><b>•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</b></p> <p><b>5.65</b> – 1079871/2018 - Elizabeth Dayana Ferreira Miguel (Auto de Infração N° 500009110/2018); <b>5.66</b> – 1080659/2018 - Adelson Alves (Auto de Infração N° 500009125/2018); <b>5.67</b> – 1081384/2018 - AntonioUeliton de Sousa (Auto de Infração N° 500009284/2018); <b>5.68</b> – 1083394/2018 - Everaldo Rodrigues da Silva (Auto de Infração N° 500009404/2018); <b>5.69</b> – 1080666/2018 - Cleber Kelvin Garcia Galdino (Auto de Infração N° 500009409/2018); <b>5.70</b> – 1086174/2018 - Erivalton de Sousa Carvalho (Auto de Infração N° 500010007/2018); <b>5.71</b> – 1092797/2018 - Sebastião Alves Bezerra (Auto de Infração N° 500010678/2018); <b>5.72</b> – 1091573/2018 - Luiz Pinto Neto (Auto de Infração N° 500010326/2018).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta n°s <b>5.65</b> a <b>5.72</b>, sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada, tornando-se REVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <b><u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u></b> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei N° 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei N° 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p>
--	---	--





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 491**

Local: Auditório do Crea-PB.  
Data: 03 de junho de 2019  
Hora: 18h  
Encerramento: 20h

	<p><b>Relatora: Alynne Pontes Bernardo</b></p>	<p><b>•CADASTRAMENTO DO CURSO DE ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA:</b></p> <p><b>5.73 - 1094944/2018 - Centro Nacional de Ensino Superior Ltda – CENESUP.</b></p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre solicitação do CENESUP – CENTRO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR LTDA (FACULDADE UNINASSAU)/JOÃO PESSOA, Campus de João Pessoa de Cadastramento do CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA, ofertado na modalidade de Educação Presencial, e; <u>considerando</u> que o pedido de cadastramento do Curso em questão foi requerido com base no disposto no artigo 4º, do Anexo II, da Resolução 1073/16, do Confea; <u>considerando</u> que o CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA, Campus de João Pessoa/PB, foi aprovado e autorizado pelo Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior através da Portaria nº 174 de 17.04.13 e reconhecido pela Portaria 1.112/17, de 26.11.17; <u>considerando</u> que o referido Curso possui registro no e-MEC sob número 201115432; <u>considerando</u> que a referida Instituição, juntou aos autos o formulário B, preenchido, previsto no anexo II da Resolução 1073/16, do Confea; <u>considerando</u> que o CENESUP – CENTRO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR LTDA (FACULDADE UNINASSAU)/JOÃO PESSOA/PB, está devidamente cadastrado neste Regional; <u>considerando</u> o disposto na Decisão nº PL-1727/2014, do Confea –“...2) Esclarecer aos Creas que quando do cadastramento de cursos devem ser observadas as cargas horárias estabelecidas pelos normativos do Ministério da Educação em vigor, respeitando-se os períodos de transição quando previstos nas resoluções</p>
--	--	--





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 491**

Local: Auditório do Crea-PB.  
Data: 03 de junho de 2019  
Hora: 18h  
Encerramento: 20h

	<p>(Resolução CNE/CES n° 02, de 2007, Catálogo nacional de Cursos Superiores e Catálogo Nacional de Cursos Técnicos). 3) Orientar aos Regionais a, em se verificando curso autorizado ou reconhecido com carga horária abaixo do estipulado pelo Ministério da Educação, consultar o órgão de ensino competente”; <u>considerando</u> que a carga horária de 3.680 horas atende ao mínimo estabelecido na Resolução CNE/CES N° 2, de 2007 (MEC), que dispõe sobre a carga horária mínima para os cursos de graduação (bacharelado) das engenharias que é de 3.600 horas; <u>considerando</u> que o título acadêmico de Engenheiro Sanitarista e Ambiental consta da Tabela de Títulos instituída pela Resolução n° 473, de 2002, do Confea com o código 111-09-00; Considerando que a documentação apresentada permite que o CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA, em questão, seja devidamente cadastrado neste Regional para fins de registro dos respectivos egressos; <u>considerando</u> a instrução do assunto por parte da Assessoria Técnica (ATEC) deste Conselho; <u>considerando</u> a análise do assunto procedida pela Comissão de Educação e Atribuição Profissional deste Conselho, através da Deliberação N° 09/2019 – CEAP. Assim sendo, apresenta parecer favorável ao <b>DEFERIMENTO</b> do cadastramento do CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA/Campus João Pessoa, devendo ser concedido aos egressos do curso, as atribuições profissionais para o exercício das atividades relacionadas ao artigo 5° da Resolução n° 1.073/2016 do Confea, para o desempenho das competências descritas na Resolução Confea n° 447/2000 do Confea, de acordo com a análise curricular do curso, com título profissional “Engenheiro Sanitarista e Ambiental”. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
--	---



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 491**

Local: Auditório do Crea-PB.  
Data: 03 de junho de 2019  
Hora: 18h  
Encerramento: 20h

	<p><b>Relatora: Alynne Pontes Bernardo</b></p>	<p>•<b>AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</b> REVELIA</p> <p><b>5.74</b> - 1096044/2018 - Francivaldo Jacinto de Oliveira (Auto de Infração N° 500014682/2018).</p> <p>-Que no sentido de melhor instruir o processo item de pauta n° <b>5.74</b>, baixa diligência ao encaminhando o mesmo à Assessoria Técnica deste Conselho, para emissão de parecer acerca do assunto em questão: 1 – O auto será mantido, mas como esta relatora deverá abordar o parecer em relação a regularização do fato gerador da infração? 2 – Como se dará o desdobramento do assunto em relação ao Engenheiro Civil JOALDO BATISTA DA SILVA Crea 161464385-7.</p>
	<p><b>Relatora: Alynne Pontes Bernardo</b></p>	<p><b>5.75</b> - 1096373/2018 - Geraldo de Magela Barros (Auto de Infração N° 500011150/2018)</p> <p>-Que baixa diligência ao Processo item de pauta n° <b>5.75</b>, solicitando que a Fiscalização verifique se o profissional encontra-se ainda emprestando seu nome à pessoa física ou jurídica sem a real participação na execução da atividade, no qual gerou o auto de infração N° 500011150/2018 e em seguida remeter a AJUR.</p>
	<p><b>Relatora: Alynne Pontes</b></p>	<p>•<b>DEFESA INTEMPESTIVA (fora do prazo) E COM REGULARIZAÇÃO:</b></p> <p><b>5.76</b> - 1045784/2015 - Avanaldo Luiz de Sousa (Auto de Infração N° 300009947/2015).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo</p>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 491**

Local: Auditório do Crea-PB.  
Data: 03 de junho de 2019  
Hora: 18h  
Encerramento: 20h

<b>Bernardo</b>	sobre Auto de Infração N° 300009947/2015, contra a Pessoa Física <b>AVANALDO LUIZ DE SOUSA</b> , CPF: 277.995.758-16 devido à falta da apresentação de Responsabilidade Técnica – ART de Execução e dos Projetos (Concreto Armado, Instalação Sanitária, Instalação Hidráulica, Alvenaria e Elétrico), referente a Construção de uma Edificação para fins Residencial, com uma área de 180,00m <sup>2</sup> , e; <u>considerando</u> que tal fato constitui Infração nos Termos da alínea “a” do Art. 6° da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que o(a) autuado(a) apresentou Defesa Escrita para análise da Câmara Especializada, de forma intempestiva; <u>considerando</u> que o(a) autuado(a) Regularizou o Fato Gerador da infração através da ART PB20160058676 em 05.01.2016 de forma intempestiva. Assim sendo, apresenta parecer favorável a <b>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</b> , devendo ser aplicada a <b>PENALIDADE MÍNIMA</b> , com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “d” do Art. 73 da Lei 5.194/66.
<b>Relator: Luiz de Gonzaga Silva</b>	<b>•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</b> <b>5.77</b> – 1094687/2018 - Rosemary Herculano Crawford (Auto de Infração N° 500012586/2018); <b>5.78</b> – 1095149/2018 - Pedro Lima de Andrade Júnior (Auto de Infração N° 500012593/2018); <b>5.79</b> – 1095155/2018 - João Batista Alves de Lima (Auto de Infração N° 500012594/2018); <b>5.80</b> – 1095169/2018 - Sandra Maria Trindade Neres (Auto de Infração N° 500012596/2018); <b>5.81</b> – 1095004/2018 - Leyvisson Kleber de Oliveira Tomaz (Auto de Infração N° 500012689/2018); <b>5.82</b> – 1095011/2018 - Marcelo Vitor da Cunha Gonçalves (Auto de Infração N° 500012692/2018); <b>5.83</b> – 1095681/2018 - José Pessoa dos Santos Lima (Auto de Infração N° 500012748/2018).



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 491**

Local: Auditório do Crea-PB.  
Data: 03 de junho de 2019  
Hora: 18h  
Encerramento: 20h

	<p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta n°s <b>5.77</b> a <b>5.83</b> sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada, tornando-se REVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <b><u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u></b> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6° alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei N° 5.194/66, bem como Art. 1° da Lei N° 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p>
<p><b>Relatora: Maria das Graças Soares de O. Bandeira</b></p>	<p><b>•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</b></p> <p><b>5.84</b> - 1098800/2019- Extremo Serviços, Conservação e Limpeza Ltda (Auto de Infração N° 500015022/2019) (<i>Defesa apresentada quando processo já se encontra em fase de Revelia</i>); <b>5.85</b> – 1095631/2018 - Suprema Imóveis Construções e Incorporações Ltda (Auto de Infração N° 500012700/2018); <b>5.86</b> – 1093537/2018 - DWA Construções Eireli – ME (Auto de Infração N° 500012708/2018); <b>5.87</b> – 1094677/2018 - GH Construções Ltda – EPP (Auto de Infração N° 5000127368/2018).</p>
<p><b>Relatora: Maria das Graças Soares de O. Bandeira</b></p>	<p>-Sem apresentação de parecer, tendo em vista a ausência justificada da Relatora.</p>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 491**

Local: Auditório do Crea-PB.  
Data: 03 de junho de 2019  
Hora: 18h  
Encerramento: 20h

	<b>Relatora: Maria das Graças Soares de O. Bandeira</b>	<p><b>•AUTOS DE INFRAÇÃO: DEFESA TEMPESTIVA (no prazo) E SEM REGULARIZAÇÃO:</b></p> <p><b>5.88</b> - 1047196/2015 – Magnata Construções e Incorporações Ltda (Auto de Infração N° 300019975/2015); <b>5.89</b> - 1059980/2016 - Vicente de Paula Medeiros (Auto de Infração N° 300025670/2016).</p> <p>-Sem apresentação de parecer, tendo em vista a ausência justificada da Relatora.</p>
	<b>Relator: João Paulo Neto</b>	<p><b>•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</b></p> <p><b>5.90</b> – 1094870/2018 - L B Construções &amp; Incorporações Ltda – EPP (Auto de Infração N° 500012743/2018); <b>5.91</b> – 1095248/2018 - Brandão Construção e Incorporação Ltda (Auto de Infração N° 500012747/2018); <b>5.92</b> – 1093737/2018 - Coopmix Paraíba Concreto e Construções Ltda (Auto de Infração N° 500013067/2018); <b>5.93</b> – 1093784/2018 - M3M Construções e Incorporações Eireli – ME (Auto de Infração N° 500013106/2018); <b>5.94</b> – 1094611/2018 - R &amp; R Construções e Empreendimentos Ltda – ME (Auto de Infração N° 500013116/2018); <b>5.95</b> – 1094680/2018 - Kbedelo Empreendimentos Imobiliários Ltda – ME (Auto de Infração N° 500013120/2018); <b>5.96</b> – 1094861/2018 - Orion Construções e Incorporações Ltda (Arantes Incorporações) (Auto de Infração N° 500013124/2018).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta n°s <b>5.90</b> a <b>5.96</b> sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não</p>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 491**

Local: Auditório do Crea-PB.  
Data: 03 de junho de 2019  
Hora: 18h  
Encerramento: 20h

		<p>apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada, tornando-se REVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <b><u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u></b> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei Nº 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei Nº 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p>
	<p><b>Relator: Leonardo Eudes dos S. Medeiros</b></p>	<p><b>•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</b></p> <p><b>5.97</b> – 1095987/2018 - VIA Apia Construservice Eireli – EPP (Auto de Infração Nº 500012238/2018); <b>5.98</b> – 1094863/2018 - Fonsêca &amp; Antas Construção e Incorporação Ltda – ME (Auto de Infração Nº 500013125/2018); <b>5.99</b> – 1095172/2018 - Habitacional Copacabana e Incorporação SPE Ltda (Auto de Infração Nº 500013127/2018); <b>5.100</b> – 1096028/2018 - Brisanet Serviços de Telecomunicações Ltda (Auto de Infração Nº 500013141/2018); <b>5.101</b> – 1095268/2018 - Ambiental Brasil Serviços de Consultoria Eireli (Auto de Infração Nº 500013251/2018); <b>5.102</b> – 1095378/2018 - Albuquerque Lucena Construções Ltda – ME Eireli (Auto de Infração Nº 500013256/2018).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta nºs <b>5.98, 5.100, 5.101, 102</b> sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável</p>





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 491**

Local: Auditório do Crea-PB.  
Data: 03 de junho de 2019  
Hora: 18h  
Encerramento: 20h

<b>Relator: Leonardo Eudes dos S. Medeiros</b>	<p>técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada, tornando-se REVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <b><u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u></b> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei Nº 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei Nº 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p> <p>-Com relação ao item de pauta nº <b>5.97</b>, baixa diligência encaminhando o mesmo à Assessoria Técnica deste Conselho, solicitando parecer embasado acerca do auto de infração.</p>
<b>Relator: Leonardo Eudes dos S. Medeiros</b>	<p>-Com relação ao item de pauta nº <b>5.99</b>, baixa diligência encaminhando o mesmo à Assessoria Técnica deste Conselho, solicitando parecer embasado acerca do auto de infração, para que seja possível uma melhor análise para que possa relatar o processo.</p>
<b>Relator: Paulo Virgínio de Sousa</b>	<p>●<b><u>AUTOS DE INFRAÇÃO: DEFESA TEMPESTIVA (no prazo) E SEM REGULARIZAÇÃO:</u></b></p> <p><b>5.103</b> – 1096411/2018 – Gilvanete Sebastião Mendes Silva (Auto de Infração Nº 500013660/2018).</p> <p>-Conforme entendimento entre os membros da CEECA, o referido processo foi retirado de pauta para ser devolvido ao relator para nova análise/diligência,</p>





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 491**

Local: Auditório do Crea-PB.  
Data: 03 de junho de 2019  
Hora: 18h  
Encerramento: 20h

	<p><b>Relator: Paulo Virginio de Sousa</b></p>          <p><b>Relator: Paulo Virginio de Sousa</b></p>	<p>devendo ser pautado para a próxima reunião da CEECA..</p> <p><b>5.104</b> – 1096095/2018 - J.D.F.I Construções e Serviços Ltda – ME (Auto de Infração N° 500015058/2018).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o processo item de pauta n° <b>5.104</b> sobre Autos de Infração devido a falta comprovação de Responsável Técnico em seu quadro técnico, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. Alínea “e” do art. 6° da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que a autuada apresentou defesa para análise da Câmara Especializada, de forma tempestiva; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta parecer favorável a <b>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</b>, com multa estabelecida no patamar máximo atualizado e o prosseguimento dos tramites legais, por infração a alínea “e” do art. 73 da Lei N° 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>•AUTOS DE INFRAÇÃO: DEFESA INTEMPESTIVA (fora do prazo) E SEM REGULARIZAÇÃO:</b></p> <p><b>5.105</b> – 1049921/2016 - LWART Lubrificantes do Nordeste Ltda (Auto de Infração N° 300021115/2016).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração N° 300021115/2016, contra a Pessoa Jurídica <b>LWART LUBRIFICANTES DO NORDESTE LTDA</b>, CNPJ: 05.013.976/0001-12, devido a</p>
--	--	---



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 491**

Local: Auditório do Crea-PB.  
Data: 03 de junho de 2019  
Hora: 18h  
Encerramento: 20h

	<p><b>Relator: Paulo Virginio de Sousa</b></p>	<p>falta de comprovação de visto junto a este Conselho, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração nos termos do Art. 58 da Lei nº 5.194/66; <u>considerando</u> que o(a) autuado(a) apresentou Defesa Escrita para análise da Câmara Especializada, de forma intempestiva, alegando que empresa já possui registro junto ao Conselho de Química – CRQ; <u>considerando</u> que a autuada executa serviços de transporte de derivado de petróleo e estes serviços são de responsabilidade do Conselho Regional de Química - CRQ na qual foi apresentado ART expedido pelo referido Conselho; <u>considerando</u> o disposto no Art. 1º da Lei Nº 6.839/80. Assim sendo, apresenta parecer favorável ao <b>ARQUIVAMENTO DO DO AUTO DE INFRAÇÃO</b>, com base no que dispõe o Art. 1º da Lei Nº 6.839/80, uma vez que autuada executa serviços de transporte de derivado de petróleo e estes serviços são de responsabilidade do Conselho Regional de Química - CRQ. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>5.106</b> – 1082107/2018 - Transportes Bianco Eireli (Auto de Infração Nº 500009200/2018).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração Nº 500009200/2018, contra a Pessoa Jurídica <b>TRANSPORTES BIANO EIRELI</b>, CNPJ: 93.937.035/0003-02, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente a execução da obra referente a reforma de um prédio comercial com área de 1.270,00 m², e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração nos termos da alínea “a” do art. 6º da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que o(a) autuado(a) apresentou Defesa Escrita para análise da Câmara Especializada, de forma intempestiva; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu a</p>
--	--	--



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 491**

Local: Auditório do Crea-PB.  
Data: 03 de junho de 2019  
Hora: 18h  
Encerramento: 20h

	<p><b>Relator: Paulo Virginio de Sousa</b></p>	<p>regularização do fato gerador da infração. Assim sendo, apresenta parecer favorável a <b><u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u></b>, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “e” do Art. 73 da Lei N.º 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>5.107</b> – 1096669/2018 - JM Construções Incorporações e Serviços Iereli (Auto de Infração N° 500016302/2018).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração N° 500016302/2018, contra a Pessoa Jurídica <b>JM CONSTRUÇÕES INCORPORAÇÕES E SERVIÇOS IERELI</b>, CNPJ: 24.829.233/0001-60, devido a falta de comprovação de Registro de Pessoa Jurídica junto a este Conselho, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração nos termos do Art. 59 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que em 16/01/2019 a autuada apresentou defesa escrita junto à Inspetoria deste Conselho na cidade de Cajazeiras/PB, quando o processo já se encontrava em fase de REVELIA; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração. Assim sendo, apresenta parecer favorável a <b><u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u></b>, devendo ser aplicada a <b><u>PENALIDADE MÁXIMA</u></b>, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do Art. 73 da Lei N.º 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>5.108</b> – 1096087/2018 - José Antônio de Oliveira (Auto de Infração N° 500014813/2018).</p>
--	--	--



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 491**

Local: Auditório do Crea-PB.  
Data: 03 de junho de 2019  
Hora: 18h  
Encerramento: 20h

<b>Relator: Paulo Virginio de Sousa</b>	<p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração N° 500014813/2018, contra a Pessoa Física <b>JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA</b>, CPF: 820.120.914-15, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente a execução e projeto de ampliação do primeiro andar de imóvel misto com área de 70 m<sup>2</sup> e dois pavimentos, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração nos termos a alínea “a” do art. 6° da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que o autuado apresentou defesa escrita para análise da Câmara Especializada de forma intempestiva; <u>considerando</u> que foram anexadas aos autos as RRT’s n° 000000774189 e 000000774183, quitadas em 13/12/2019, ou seja, procedeu com a emissão das RRT’s junto ao CAU após o recebimento do auto de infração procedido por este Conselho, que se deu em recebido em 19/11/2018. Assim sendo, apresenta parecer favorável a <b>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</b>, devendo ser aplicada a <u>PENALIDADE MÁXIMA</u>, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “d” do Art. 73 da Lei N.º 5.194/66, uma vez que o fato gerador da infração não foi regularização com base na Lei n° 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>5.109</b> – 1081814/2018 - Josimarcio Leite da Silva (Auto de Infração N° 500003599/2018).</p>
<b>Relator: Paulo Virginio de Sousa</b>	<p>-Pendente de análise para a próxima reunião.</p>
<b>Relatora: Suenne da Silva Barros</b>	<p>•<b>REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA:</b></p>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 491**

Local: Auditório do Crea-PB.  
Data: 03 de junho de 2019  
Hora: 18h  
Encerramento: 20h

	<p><b>5.110 - 1101305/2019 - Construtora Roberto Moraes Eireli.</b></p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que a CONSTRUTORA ROBERTO MORAES EIRELI, com Matriz estabelecida na Rua Alm. Dias Fernandes, 484 – Cx Postal 26, Prazeres – Jaboatão dos Guararapes/PE, inscrita no CNPJ sob o n° 30.285.070/0001-02, solicita junto a este Conselho o registro de Pessoa Jurídica indicando o profissional Eng. Civil ALFREDO MANOEL DO ESPÍRITO SANTO NETO, Crea-PE n° 180235961-3, Visto Crea/PB 2596, como seu responsável técnico, e; <u>considerando</u> que o profissional indicado como responsável técnico possui atribuições profissionais fixadas pelo Artigo 7° (com exceção de “portos”), da Resolução 218/73 do Confea; <u>considerando</u> o teor dos objetivos sociais da requerente, conforme ato constitutivo da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, registrado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco em 24/04/2018”; <u>considerando</u> que o profissional pretende responder pela Empresa CONSTRUTORA ROBERTO MORAES EIRELI, CNPJ 30.285.070/0001-02 com contrato para prestação de serviços técnicos e horário de trabalho das 08:00 às 12:00 (segunda a sexta-feira – ART PB20190243110); <u>considerando</u> que o profissional acima qualificado e indicado como RT reside em Goiana/PE e já responde, na jurisdição do Crea/PE, pelas firmas JOSÉ ENILDO DA SILVA ARTEFATOS ME, EDMILSON CONSTRUÇÕES DE IMÓVEIS LTDA ME e pela CONSTRUTORA ROBERTO MORAES EIRELI (matriz e requerente), sem carga horária e vínculo empregatício definidos neste processo; <u>considerando</u> que o profissional supracitado pretende responsabilizar-se pela empresa também no Estado da Paraíba; <u>considerando</u> que o profissional atendeu a Decisão PL 99/16, deste Conselho, indicando endereço nesta jurisdição, na cidade de João Pessoa/PB; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT NÃO É SÓCIO e a carga</p>
--	---



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 491**

Local: Auditório do Crea-PB.  
Data: 03 de junho de 2019  
Hora: 18h  
Encerramento: 20h

		<p>horária total pretendida por ele, nesta Jurisdição, é de 04 horas/dia; <u>considerando</u> que o artigo 59 da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nessa lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; <u>considerando</u> que o artigo 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, determina que o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros; <u>considerando</u> que o artigo 6º da Resolução 336/89, do Confea; <u>considerando</u> que não foram cumpridas as formalidades previstas nos normativos do Sistema Confea/Crea para fins de registro de pessoa jurídica; considerando que não há compatibilidade de tempo e área de atuação para o profissional indicado como RT Eng. Civil ALFREDO MANOEL DO ESPÍRITO SANTO NETO, Crea-PE nº 180235961-3, Visto Crea/PB 2596 atuar tecnicamente nas DUAS empresas citadas. Assim sendo, apresenta parecer favorável ao <b><u>INDEFERIMENTO DO REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA</u></b> da requerente, que indicou o profissional Eng. Civil ALFREDO MANOEL DO ESPÍRITO SANTO NETO, Crea-PE nº 180235961-3, Visto Crea/PB 2596 como responsável técnico, em face do não atendimento a excepcionalidade técnica de que trata o Parágrafo Único do art. 18, da Res. 336/89 do Confea. Que posto em votação, foi aprovado com 01 (uma) abstenção do Conselheiro Paulo Virginio de Sousa.</p>
--	--	---





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 491**

Local: Auditório do Crea-PB.  
Data: 03 de junho de 2019  
Hora: 18h  
Encerramento: 20h

	<p><b>Relatora: Suenne da Silva Barros</b></p>	<p><b>5.111 - 1101810/2019 - Construtora Bessa Laguárdia Ltda - EPP</b></p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que a CONSTRUTORA BESSA LAGUÁRDIA LTDA - EPP, CNPJ nº 18.827.642/0001-24, com Matriz estabelecida na Rua Goitacazes, 466 (Sobreloja) – Centro, Belo Horizonte/MG, solicita o registro de Pessoa Jurídica indicando o profissional Eng. Civil/Segurança do Trabalho FABIANO MIRANDA DO BEM, Crea-MG nº 140142304-3, Visto PB 12886, como seu responsável técnico, e; <u>considerando</u> que o profissional possui atribuições no artigo 7º da Resolução nº 218/73 e o artigo 4º da Resolução nº 359/91, ambas do Confea; <u>considerando</u> o teor dos objetivos sociais da requerente, conforme contrato social consolidado registrado na JUCEMG em, 14/04/2016; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT pretende responder pela Empresa CONSTRUTORA BESSA LAGUÁRDIA LTDA - EPP, CNPJ nº 18.827.642/0001-24 com horário de trabalho de 18h00min às 22h00min (segunda a sexta – ART PB20190246199); <u>considerando</u> que o profissional acima qualificado e indicado como RT reside na cidade de Belo Horizonte/MG e já responde pelas empresas: CONSTRUTORA BESSA LAGUÁRDIA LTDA – EPP (requerente), Crea-MG 005955 e FMB ENGENHARIA LTDA, CREA-MG 076362, todas na jurisdição do Crea-MG (Fonte: Crea-MG); <u>considerando</u> que a carga horária total pretendida pelo profissional Eng. Civil/Segurança do Trabalho FABIANO MIRANDA DO BEM, nesta jurisdição é de 5h/dia; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT É SÓCIO da empresa requerente; <u>considerando</u> o disposto no art. 6º da Resolução 336/89, do Confea; <u>considerando</u> que o artigo 59 da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nessa lei, só poderão iniciar suas</p>
--	--	---





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 491**

Local: Auditório do Crea-PB.  
Data: 03 de junho de 2019  
Hora: 18h  
Encerramento: 20h

	<p>atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; <u>considerando</u> o que dispõe a Lei n° 6.839/80, sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões no seu artigo primeiro, in verbis; <u>considerando</u> que o artigo 3° da Resolução n° 336, de 27 de outubro de 1989, dispõe que o registro de pessoa jurídica é ato obrigatório de inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia onde ela inicia suas atividades profissionais no campo técnico da Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia ou Meteorologia; <u>considerando</u> que o artigo 18 da Resolução N° 336, de 1989, do Confea, dispõe que um profissional pode ser RT por uma única pessoa jurídica, além da sua firma individual; <u>considerando</u> que não foram cumpridas todas as formalidades previstas nos normativos do Sistema Confea/Crea para fins de registro de pessoa jurídica; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT tem vínculos profissionais no Estado de Minas Gerais onde já responde por 02 (duas) empresas. configurando incompatibilidade de tempo para que possa estar presente nos locais de trabalho em tempo hábil, nos dias e horários previamente estabelecidos nas empresas nas jurisdições dos Creas MG e PB, impossibilitando que o mesmo tome decisões de aspecto técnico/profissional importantes e necessárias para o bom andamento dos serviços e produtos contratados. Assim sendo, apresenta parecer favorável o <b><u>INDEFERIMENTO DO REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA</u></b> junto a este Conselho, que indicou o profissional Eng. Civil/Segurança do Trabalho FABIANO MIRANDA DO BEM, Crea-MG n° 140142304-3, Visto PB 12886 como RT, em face do não atendimento a excepcionalidade técnica de que trata o Parágrafo Único do art. 18, da Res. 336/89 do Confea. Que posto em votação, foi aprovado com 01 (uma) abstenção do Conselheiro Paulo Virginio de Sousa.</p>
--	--



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 491**

Local: Auditório do Crea-PB.  
Data: 03 de junho de 2019  
Hora: 18h  
Encerramento: 20h

	<p><b>Relatora: Suenne da Silva Barros</b></p> <p><b>Relatora: Suenne da Silva Barros</b></p>	<p><b>•AUTOS DE INFRAÇÃO: DEFESA TEMPESTIVA (no prazo) COM REGULARIZAÇÃO:</b></p> <p><b>5.112</b> - 1086551/2018 - Maria de Fátima Pontes lima Diniz Eireli (Diniz Construções &amp; Incorporações) (Auto de Infração n° 500011859/2018); <b>5.113</b> - 1087432/2018 - Eliane Balduino de Andrade (Auto de Infração n° 500005709/2018)</p> <p>-Comunica na ocasião que os processos itens de pauta n°s <b>5.112</b> e <b>5.113</b>, ficarão pendentes de análise para a próxima reunião.</p> <p><b>•SOLICITA ANULAÇÃO DE CERTIDAO E ART:</b></p> <p><b>5.114</b> - 1069578/2017 - Secretaria de Estado da Infraestrutura dos Recursos Hídricos do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia - (SEIRHMACT).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o profissional Engenheiro Civil ALEXANDRE HENRIQUE DE LIRA MACHADO, Crea/PB n° 160.506.483-1, enquanto Engenheiro da Secretaria de Estado de Infra Estrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia -SEIRHMACT, requereu a este conselho a NULIDADE DA CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO n° 118147/2016 e da ART PB20160072723, justificando que o atestado e a ART não correspondem aos serviços executados pela empresa SOLO MOVETERRAS, uma vez que o Atestado Técnico que acompanha o Acervo Técnico é assinado pelo próprio requerente o Engenheiro Civil Alexandre</p>
--	---	--



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 491**

Local: Auditório do Crea-PB.  
Data: 03 de junho de 2019  
Hora: 18h  
Encerramento: 20h

	<p>Henrique de Lira Machado com firma reconhecida no Cartório Carlos Ulysses e acompanhada de extensa planilha detalhada dos serviços executados pela empresa, e; <u>considerando</u> que o processo é instruído com toda documentação necessária para análise do mesmo; <u>considerando</u> que em 08/06/2018 em despacho no processo a Assessoria Jurídica deste Conselho através do Advogado Jardon Souza Maia, se pronunciou dando o seguinte parecer: “<i>Considerando a gravidade das informações apresentadas envolvendo o registro de ART e obtenção posterior de CAT baseados em serviços que supostamente não teriam sido prestados pela empresa SOLO MOVETERRAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA -EPP; Considerando os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa; Recomendo que, antes do envio de representação à autoridade competente e abertura de Processo Ético contra o profissional envolvido, sejam encaminhados ofícios à empresa SOLO MOVETERRAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA -EPP e ao profissional RT mencionado (Eng. Civil MELQUIADES DIAS CAVALCANTI, CREA 180183665-5) para o fim de que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias acerca da suposta não prestação dos serviços descritos na ART PB20160072723 que proporcionou a emissão da CAT 118147/2016.</i>”; <u>considerando</u> que através dos Ofícios 844,845 e 846/2018-PRES/CEECA a empresa SOLO MOVETERRAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, o Eng. Civil MELQUIADES DIAS CAVALCANTI, Crea 180183665-5 e a Secretário da Secretaria de Estado de Infra Estrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia –SEIRHMACT respectivamente, foram comunicada do processo e dado o prazo legal para se manifestarem; <u>considerando</u> que em 25 de outubro de 2018 através do ofício GS n° 507, a Secretaria de Estado de Infra Estrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia –</p>
--	--



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 491**

Local: Auditório do Crea-PB.  
Data: 03 de junho de 2019  
Hora: 18h  
Encerramento: 20h

	<p>SEIRHMACT através do Secretário Deusdete Queiroga Filho informa que à época, o fornecimento de Certidões de Acervo Técnico de obras/serviços competia ao Gestor do Contrato, no caso em Pauta, o Engenheiro Civil ALEXANDRE HENRIQUE DE LIRA MACHADO; <u>considerando</u> que as demais partes não se manifestaram no prazo legal; <u>considerando</u> que a Resolução 1025/2009 do Confea dispõe na seção III – DO CANCELAMENTO DA ART, em seu art. 21, que o cancelamento da ART ocorrerá quando nenhuma das atividades técnicas descritas na ART forem executadas ou quando o contrato não for executado; <u>considerando</u> que, ainda segundo a mesma Resolução em seu art 21, é necessário o requerimento do profissional interessado; <u>considerando</u> que o profissional interessado neste caso particular é o próprio profissional que na data de 08/04/2016 firmou ATESTADO acompanhado de planilha detalhada firmando que a empresa SOLO MOVETERRAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, através dos Engenheiros Melquíades Dias Cavalcante, Crea n° 180.183.665-5 e Rodrigo de Lima Pacheco, Crea n° 161.255.370-2 e ART (execução obra) n° PB20160072723 vem agora neste processo requerer a nulidade da CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO com atestado n° 118147/2016 a ART PB20160072723 TENDO EM VISTA QUE O ATESTADO E A ART NÃO CORRESPONDEM AOS SERVIÇOS EXECUTADOS PELA EMPRESA SOLO MOVETERRAS; <u>considerando</u> que o processo teve início após despacho do Chefe de Gabinete da SEIRHMACT Engenheiro Guarany Marques Viana no processo 00010.001337/2017-4 da referida Secretaria, endereçado ao Engenheiro Civil ALEXANDRE HENRIQUE DE LIRA MACHADO, requerente deste processo, pedindo para anexar documentação que permita a SEIRHMACT ratificar os termos do ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA apenso, a fim de atender a solicitação da Comissão de Licitação da Secretaria</p>
--	---



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 491**

Local: Auditório do Crea-PB.  
Data: 03 de junho de 2019  
Hora: 18h  
Encerramento: 20h

	<p>das Cidades do Estado de Pernambuco, datado de 23/05/2017; <u>considerando</u> que o art. 23 da Resolução 1025/2009 do Confea, afirma que compete à câmara especializada decidir sobre o processo administrativo de cancelamento da ART. Assim sendo, apresenta parecer favorável no sentido de: <b>1) DEFERIR</b> o pedido de Cancelamento das ART's n° PB20170150999 e n° PB20150057311, devido à citação de que nenhuma das atividades técnicas descritas nas ART's foram executadas; <b>2)</b> Constituir uma comissão especializada composta de pelo menos 03 (três) membros: Representante da Fiscalização deste Conselho, Representante da Instituição (Crea-PB) e Representante do Plenário (Conselheiro), a fim de averiguar in-loco se, de fato, algum dos serviços indicados em planilha e seus quantitativos foram executados, e a partir disso, a comissão deverá emitir relatório para esta Câmara Especializada.</p> <p>-Colocado o parecer acima em votação, o mesmo foi aprovado por maioria e 01 (uma) abstenção do Conselheiro Ayrton Lins Falcão Filho.</p> <p>•<b><u>BAIXA DA ART PB20180201357:</u></b></p> <p><b>5.145</b> – 1098935/2019 - Cerivano Figueiredo Viana</p> <p>-Que na ocasião comunica que o referido processo será retirado de pauta, tendo em vista a necessidade de uma melhor análise.</p>
<p><b>Relatora: Suenne da Silva Barros</b></p> <p><b>Eng<sup>a</sup> Civil/Seg. do Trab. Suenne da Silva Barros</b></p>	<p><b><u>Homologação dos Processos: “ad referendum” pela Presidência:</u></b></p> <p><b><u>Registro de Profissional:</u></b> Decisão N° 210/2019-CEECA (64 Processos)</p> <p>1058313/2016 - IGOR ROCHA DE BRITO LIRA; 1093269/2018 - QUISIA MIRELLA</p>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 491**

Local: Auditório do Crea-PB.  
Data: 03 de junho de 2019  
Hora: 18h  
Encerramento: 20h

	<p>DIAS DA SILVA; 1099468/2019 - MARCIO DANIEL DA SILVA MOREIRA; 1099599/2019 - MAX DA SILVA SOBRINHO; 1099690/2019 - TAYANNE HENRIQUES DE AZEVÊDO; 1100406/2019 - BRENO GOMES CARLOS MEDEIROS; 1100476/2019 - RAFAELLA LAUREANO TORRES; 1100477/2019 - SORAYA BONNER MARINHO ALMEIDA; 1100516/2019 - ALBERTO JORGE ALCOFORADO MOURA CLAUDINO; 1101023/2019 - LUCAS MAGALHÃES DE ATHAYDE; 1101058/2019 - YURI MEDEIROS DE SOUSA VICENTE; 1101076/2019 - BRENDA CARDOSO DE MELO; 1101113/2019 - IGOR CARIRY CABRAL DE MELO; 1101129/2019 - MARLON SOUZA DE LUNA GOMES; 1101280/2019 - BEATRIZ DE ALMEIDA GOMES; 1101375/2019 - JOSÉ CÉLIO MENDES JUNIOR; 1101493/2019 - CAIO CÉSAR SAMPAIO DE ARAÚJO; 1101626/2019 - DIEGO DE ALBUQUERQUE MARQUES; 1101748/2019 - ABIMAEEL FELIPE DAVI FREITAS; 1101958/2019 - MAÉZIO RIBEIRO XAVIER FILHO; 1101961/2019 - JARDEL ARAUJO DE ALMEIDA FILHO; 1101963/2019 - ALICE COSTA DE ALMEIDA; 1105560/2019 - GABRIEL ALLAN DE ARAUJO SILVA; 1107916/2019 - DESIREE ROSE VIANA SANTOS; 1107947/2019 - RAFAELA DE ANDRADE FIRMO; 1107960/2019 - DARTIANE DO NASCIMENTO FERREIRA; 1108177/2019 - AYRTON WAGNER BERNARDINO TRIGUEIRO; 1108304/2019 - IURI NEVES DE OLIVEIRA; 1108330/2019 - ADAILSON DA SILVA BATISTA; 1108338/2019 - RAYSSA BATISTA DA SILVA; 1108357/2019 - BRENO RODRIGUES DE ARAUJO; 1108359/2019 - TATIANA MEDEIROS RODRIGUES DE ARAUJO; 1108369/2019 - JONAS DE LIMA SANTOS; 1108395/2019 - NÍCOLAS MATHEUS OLIVEIRA SOUTO; 1108396/2019 - MIGUEL VERISSIMO DA SILVA NETO; 1108428/2019 - SAMUEL ESTRELA DE ABRANTES; 1108437/2019 - ÍTALO MENEZES CORREIA; 1108438/2019 - KETYLA KARLA RODRIGUES DO NASCIMENTO; 1108533/2019 - ALINE NARCISO MACHADO; 1108535/2019 - MARCIO ALYSSON BRAZ PESSOA; 1108689/2019 - RAFAEL DA SILVA NUNES; 1108743/2019 - JACIARA VELLOZO DUTRA; 1108746/2019 - ADEMAR PEREIRA DA COSTA NETO; 1108909/2019 - ANA LUIZA FARIAS GUIMARÃES; 1108961/2019 - DENISE SANTOS SOBRAL; 1108991/2019 - FELIPE WAGNER DA SILVA BORBA; 1109039/2019 - DANIEL BERNARDO SOUSA;</p>
--	--





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 491**

Local: Auditório do Crea-PB.  
Data: 03 de junho de 2019  
Hora: 18h  
Encerramento: 20h

1109044/2019 - BÁRBARA DE OLIVEIRA DANTAS SOUSA; 1109046/2019 - GISLAINE MAYARA GOMES DE LIMA; 1109078/2019 - JOÃO VERÍSSIMO NETO; 1109105/2019 - SORAIA HELENA AMARAL DE ARAÚJO SANTOS; 1109146/2019 - MATHEUS HENRIQUE LIMA SANTIAGO; 1109194/2019 - VICTOR DIEGO SIQUEIRA LYRA BARRETO; 1109227/2019 - RUAN BLANDOW BERNARDO DOS SANTOS; 1109231/2019 - IGOR SOARES LEAL; 1109323/2019 - MARIANA NÓBREGA DE MORAES; 1109324/2019 - CÁSSIA KARINE DA SILVA COSTA; 1109352/2019 - JÚLIA ANDRÉIA DA NÓBREGA; 1109430/2019 - ANDRÉ CRISÓSTOMO DE ARAÚJO; 1109434/2019 - MARIA DAS GRAÇAS ALVES DE ALMEIDA SOBRINHA; 1109507/2019 - FRANCISCO WELISON DE QUEIROZ; 1109621/2019 - JONAS DA SILVA DIAS; 1109706/2019 - RODOLFO WANDERLEY GOUVEIA RIBEIRO; 1109740/2019 - LEVY CORDEIRO GOMES.

**Registro de Empresa:** Decisão N° 210/2019-CEECA (23 Processos)

1094600/2018 - MOTIVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; 1099160/2019 - BARBOSA'S ENGENHARIA & CONSULTORIA LTDA; 1099920/2019 - B&M TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI; 1101882/2019 - MAX MYLLER FERREIRA WANDERLEY EIRELI; 1101724/2019 - POTIGUAR CONSTRUTORA LTDA; 1101995/2019 - RENOVAR CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA EPP; 1100592/2019 - VM CONSTRUÇÕES LTDA - ME; 1102011/2019 - GERALDO AGUSTINHO DA SILVA - ME; 1102014/2019 - VB CONTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA EPP; 1107974/2019 - NOVA ALVORADA ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA; 1107984/2019 - EMCASA EMPRESA CAMPINENSE DE SACOS LTDA; 1108076/2019 - SUPERJET SERVIÇO DE PINTURA - EIRELI; 1108383/2019 - EFICIENTIZA ENGENHARIA EIRELI; 1108410/2019 - JPF EMPREENDIMENTOS LTDA ME; 1108450/2019 - MATERA EMPREENDIMENTOS LTDA; 1108683/2019 - JEFFERSON CORDEIRO DE MORAIS EIRELI - ME; 1108764/2019 - PJA CONSTRUÇÃO CIVIL





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 491**

Local: Auditório do Crea-PB.  
Data: 03 de junho de 2019  
Hora: 18h  
Encerramento: 20h

	<p>EIRELI ME; 1108767/2019 - BRUNO MARINHO SILVA - ME; 1108770/2019 - BARBARA DE ALVARENGA BORGES DA FONSECA - ME; 1108862/2019 - RASN CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI; 1109337/2019 - CONSTRUTORA OLIVETE LTDA; 1109724/2019 - SECULAR COMERCIO CONSTRUÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA EPP; 1109732/2019 - ITABERÁ CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA - ME.</p> <p><b><u>Inclusão de Responsável Técnico:</u></b> Decisão N° 210/2019-CEECA (01 Processo)</p> <p>1099920/2019 - B&amp;M TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI.</p> <p><b><u>Interrupção de Registro de Profissional:</u></b> Decisão N° 2108/2019-CEECA (09 Processos)</p> <p>1095251/2018 - MANUELLA DE ANDRADE PEREIRA; 1098310/2019 - MOANA DUARTE LOPES; 1098483/2019 - LAÍSE ALVES CANDIDO; 1100756/2019 - LEDA MARIA MOTA CARDOSO; 1101732/2019 - RAYANE KELLY BEZERRA DE ANDRADE; 1101825/2019 - ANTÔNIO CLEIDE DE MORAIS; 1108475/2019 - GISELLE DOS SANTOS SILVA; 1108656/2019 - TIAGO CUNHA DA FONSECA; 1108926/2019 - MARCELO RODRIGUES LEITE.</p> <p><b><u>Reativação de Registro Profissional:</u></b> Decisão N° 210/2019-CEECA (02 Processos)</p> <p>1108647/2019 - FAGNER FRANÇA DA COSTA; 1109362/2019 - JAILSON RODRIGUES CHAVES.</p>
--	--



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 491**

Local: Auditório do Crea-PB.  
Data: 03 de junho de 2019  
Hora: 18h  
Encerramento: 20h

		<p><b><u>Anotação de ART à Posteriori:</u></b> Decisão N° 210/2019-CEECA (01 Processo)</p> <p>1109485/2019 - ANTONIO JOSE GABRIEL FILHO.</p> <p><b><u>AUTOS DE INFRAÇÃO: COM REGULARIZAÇÃO E SEM DEFESA:</u></b> Decisões N°s 211 a 215/2019 (05 Processos)</p> <p>1040533/2015 - J G SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA – EPP (Auto de Infração N° 300012374/2015); 1061182/2017 - GILBERTO CEZARIO LIMA DE MELO (Auto de Infração N° 500000518/2017); 1076350/2017 - JOÃO DE DEUS XAVIER (Auto de Infração N° 500001015/2017); 1093850/2018 - DOCE LAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (Auto de Infração N° 500012308/2018); 1095151/2018 - PAULO DE TARSO E PAULA COUTINHO (Auto de Infração N° 500012598/2018).</p> <p><b><u>AUTOS DE INFRAÇÃO: COM REGULARIZAÇÃO/SEM DEFESA/COM PAGAMENTO DE MULTA:</u></b> Decisão N° 216/2019 (01 Processo).</p> <p>1100042/2019 - ENGEAR - ENGENHARIA DE AQUECIMENTO E REFRIGERAÇÃO LTDA (Auto de Infração N° 500016284/2019).</p>	
<b>6.0</b>	Encerramento	<b>Eng<sup>a</sup> Civil/Seg. do Trab. Suenne da Silva Barros</b>	-Encerra os trabalhos, agradecendo a presença dos Senhores Conselheiros e convidados.

Eng<sup>a</sup>. Civil Suenne da Silva Barros



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 491**

Local: Auditório do Crea-PB.  
Data: 03 de junho de 2019  
Hora: 18h  
Encerramento: 20h

Coordenadora
Tecnóloga em Construção Civil – Edificações Evelyne Emanuelle Pereira Lima
Coordenadora Adjunta
Membros /TITULARES:
Eng. Civil João Paulo Neto
Eng. Civil Luiz de Gonzaga Silva
Eng <sup>a</sup> Ambiental Alynne Pontes Bernardo
Eng. Civil Thiago Queiroga Buriti
Eng <sup>a</sup> Civil Maria das Graças Soares de O. Bandeira
Eng. Civil Leonardo Eudes dos S. Medeiros
(Vaga Bloqueada)
Eng. Civil José Herbert Palitot
Eng <sup>a</sup> Civil Maria Aparecida Rodrigues Estrela
Eng. Civil Paulo Virginio de Sousa
Eng. Civil Fabiano Lucena Bezerra
Eng. Civil Francisco Xavier Bandeira Ventura
Eng. Civil Ronaldo Soares Gomes
Eng. Civil Felipe Queiroga Gadelha
Eng. Civil Marco Antônio Ruchet Pires
Eng. Civil Ayrton Lins Falcão Filho
Eng. Civil Waldemir Lopes de Andrade Júnior
Eng. Civil Tiago Meira Vilar
Eng. Civil Severino Pereira da Silva Júnior
Membros /SUPLENTE:
Eng. Civil Everaldo Pinheiro do Egito



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 491**

Local: Auditório do Crea-PB.  
Data: 03 de junho de 2019  
Hora: 18h  
Encerramento: 20h

Eng. Civil Fábio Leite de Almeida
Eng. Civil Eng <sup>a</sup> Ambiental Ana Tércia Muniz de Lima
(Vaga Bloqueada)
(Vaga Bloqueada)
(Vaga Bloqueada)
(S/Indicação)
(S/Indicação)
(Vaga Bloqueada)
Eng. Civil José Jeferson Jerônimo Vieira
Eng. Civil Moisés Bastos de Oliveira
Eng. Civil Brunno César Oliveira de Melo
Eng. Civil Eber Gomes de Lima
Eng. Civil Francisco Luciano Lima Brasileiro
Titular Licenciado (Na Titularidade)
Eng. Civil Alcides Vilar Trindade
Titular Licenciado (Na Titularidade)
Eng <sup>a</sup> . Civil Viviane do Socorro Oliveira Queiroz
Eng. Civil Luiz Brito de Souza Júnior
Eng. Civil Otoniel Pedroza de Alencar
(Sem Indicação)